Anexo - Pesquisa de Preços

Justificativa Pesquisa de Preços Concomitante à seleção da proposta

Optou-se por realizar a pesquisa de preços concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a contratação do serviço de instalação de piso vinílico. A escolha por essa modalidade se justifica por trazer eficiência e celeridade ao processo de contratação.

Em primeiro lugar, a dificuldade encontrada em obter orçamentos para serviços similares por meio da pesquisa de preços tradicional, de acordo com os parâmetros normais, inviabilizou a estimativa adequada do valor de mercado de maneira prévia. Esta dificuldade tornou necessária a adoção da pesquisa concomitante, que permite a obtenção de informações de mercado mais precisas durante o próprio processo de seleção da proposta.

A realização da pesquisa de preços concomitantemente à seleção também contribui significativamente para a agilidade do processo de contratação, permitindo que a estimativa de preços e a escolha da proposta mais vantajosa ocorram de forma simultânea. Este método reduz o tempo total do processo, garantindo maior eficiência na contratação e minimizando os custos administrativos.

A adoção dessa prática está em estrita conformidade com as disposições legais, especificamente com o art. 7°, §4°, da Instrução Normativa Seges/ME n° 65, de 7 de julho de 2021, que permite a realização da estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta em casos de dispensa por valor, conforme previsto no art. 75, incisos I e II, da Lei n° 14.133/21.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 4º Na hipótese de <u>dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75</u> da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput <u>poderá ser</u> realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Além disso, a formalidade e a transparência do processo são garantidas pelo art. 16, §1°, da Instrução Normativa Seges/ME n° 67, de 8 de julho de 2021, que exige que a verificação da compatibilidade de preços considere, no mínimo, o número de concorrentes e os valores ofertados.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1° Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4° do art. 7° da Instrução Normativa n° 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, <u>o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados</u>.

Dessa forma, a pesquisa concomitante à seleção não apenas atende às necessidades operacionais e legais, mas também proporciona um processo mais ágil e eficiente, assegurando a

melhor proposta para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme os seguintes

itens:

Instalação de Piso Vinílico (40 m²): R\$ 4.800,00

Instalação de Rodapés (25 metros lineares): R\$ 1.200,00

Custo Total: R\$ 6.000,00

Ressalta-se que este valor é uma estimativa preliminar, podendo sofrer alterações para mais ou para menos no valor final, conforme as condições de mercado e negociações durante o processo. Contudo, o rito da pesquisa concomitante será rigorosamente cumprido, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme a legislação vigente, garantindo a transparência e a economicidade da contratação.

Brasília-DF, na data da assinatura.

SHAYANE DE ARAÚJO SILVA Primeiro-Tenente (RM2-T) Encarregada da Divisão de Administração ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovo,

BRUNO SANTA RITA MOREIRA Capitão de Fragata (IM) Ordenador de Despesa ASSINADO DIGITALMENTE